



O TARUGO

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE OURO BRANCO, CONGONHAS, JECEABA E BASE

30/11/2015
Edição 1890

A MATEMÁTICA DO ABSURDO

A comissão de negociação da Gerdau Açominas solicitou, para esta quarta-feira, dia 02 de dezembro, a terceira reunião para darmos continuidade na negociação salarial referente ao acordo coletivo 2015/2016.

Temos a certeza absoluta que não será para discutir os mesmos números, números esses apresentados pela Gerdau na última reunião, que causou uma grande insatisfação na área da empresa.

Na reunião realizada na quarta-feira, dia 25, pela Diretoria do Sindicato, e na reunião setorial com os colaboradores da Gerdau, na quinta-feira, dia 26, na parte da manhã, todos trouxeram as mesmas informações, ou seja, tem chefes na Gerdau que estão reunindo seus colaboradores para falar da vantagem do acordo salarial proposto pela empresa.

Fala-se muito no abono ou indenização que a empresa está oferecendo aos trabalhadores no lugar da reposição do INPC, que é de 10,33%. Eles mostram que, dos R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), dividido por 12, tem-se, como resultado, um acréscimo de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) por mês, para os trabalhadores, mas, se esquecem, de propósito, subestimando a inteligência dos trabalhadores, que este dinheiro será tributado, reduzindo 27% do seu total.

Esse abono ou indenização não traz nem um terço de ganho para os trabalhadores. Alivia, sim, os encargos trabalhistas da empresa.

Os 10,33% sobre o INPC, além de repor as perdas salariais dos últimos 12 meses, também, compõe os itens abaixo:

AGORA A MATEMÁTICA CERTA:

- **Você perde na reposição salarial;**
- **Nas férias;**
- **No 13º salário;**
- **Na PLR;**
- **Nos prêmios a cada 5 anos;**
- **No adicional de turno e no adicional noturno;**
- **Nas horas extras;**
- **No afastamento por licença médica e outros;**
- **No FGTS e na multa dos 40% do FGTS;**
- **No acerto da rescisão contratual com a empresa;**
- **Na aposentadoria do INSS;**
- **Na periculosidade elétrica;**
- **Na pensão e complementação da Gerdau Previdência.**

Este tipo de matemática o seu chefe não faz! Sabe, mas não faz!

Neste acordo coletivo a empresa, pura e simplesmente, propôs um achatamento salarial e, se nós, companheiros, cedermos, coisas piores virão.

Empresa do porte da Gerdau, na nossa região, que negocia com o nosso Sindicato, passou pelo processo da Lei Off recentemente e, ainda sim, reconheceu o valor de seus trabalhadores e pagou a reposição do INPC e mais o aumento real. E agora?

Pensem bem companheiros, a estabilidade financeira de suas famílias está sendo aos poucos destruída pela empresa, cujo o lema é: **PRODUZIR MAIS, PAGANDO MENOS.**

Tão logo termine a reunião, estará em nosso site a contraproposta da empresa.

Acesse nosso site: **www.sindob.org.br**



Sindicato dos Metalúrgicos
de Ouro Branco, Congonhas, Jeceaba e Base

Sede Ouro Branco: Av: Patriótica, 1080 - Bairro Siderurgia
(31) 3749-7400 - (Oi) (Obs.: O tel. 3742-1722 não existe mais)

www.sindob.org.br

Expediente "O TARUGO"

Presidente: Raimundo Nonato Roque de Carvalho
(presidencia@sindob.org.br).

Diretor Responsável: Afrânio José Guedes Filho.

Assessora de Imprensa: Ariana V. dos Santos
(imprensa@sindob.org.br).

Tiragem: 6000 exemplares

SINDICATO DOS METALÚRGICOS PARTICIPA DAS ELEIÇÕES DA CNTM EM BRASÍLIA

Foi realizada em Brasília, nesta segunda-feira, dia 30, as eleições da Diretoria da CNTM (Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos).

Nosso Sindicato, se faz representado pelo Presidente Raimundinho, como membro efetivo do Conselho Fiscal.

Na foto ao lado está nosso Presidente Raimundinho, o Presidente eleito da CNTM, Miguel Torres e, o Presidente da Federação, Ernani Geraldo Dias.



VETOR - CSN

Em reunião realizada ontem (30/11), na Justiça do Trabalho de Congonhas, a empresa Vetor apresentou proposta de pagar as verbas rescisórias a que os ex-empregados têm direito, dentre elas os 40% da multa do FGTS e a multa do art. 477 da CLT. No entanto, o pagamento se daria em parte com os recursos retidos e o restante, de forma parcelada.

Entendendo que a empresa não iria cumprir o compromisso, como não fez quando da reunião no Ministério do Trabalho, assim como por ocasião da audiência no Ministério Público Federal do Trabalho, o Sindicato recusou tal proposta imediatamente, solicitando da Justiça a liberação do FGTS e a habilitação dos empregados ao recebimento do seguro desemprego, ficando, o restante da dívida, a ser paga após deliberação judicial sobre a ação que foi proposta.

Empresa é condenada a reembolsar INSS

Por unanimidade, a 6ª Turma do TRF da 1ª Região condenou uma empresa a reembolsar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelos gastos com auxílio-doença e auxílio-acidente pagos a um funcionário da ré, vítima de acidente de trabalho. Na decisão, a Corte entendeu que ficou demonstrada a negligência da empregadora relacionada à falta de adoção de medidas de fiscalização e de normas de segurança e de higiene do trabalho.

Em primeira instância, a ação movida pelo INSS, requerendo indenização pelos valores pagos ao empregado, foi julgada parcialmente procedente. “Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenado a ré a indenizar o INSS, reembolsando-lhe os valores vencidos e vincendos do auxílio-doença 31/537.929.657-9 e do auxílio-

acidente 94/544.142.176-9 pagos a funcionário; as parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros moratórios de 1% ao mês, estes últimos, contados da citação”, diz a sentença.

A empresa apelou ao TRF1 sustentando, dentre outras alegações, que não caberia o direito de regresso pretendido pelo INSS quanto ao auxílio-acidente e ao auxílio-doença, uma vez que a lei exige ter agido o empregador com culpa, sendo negligente quanto às normas de segurança e higiene do trabalho, o que não se comprovou no caso concreto. Afirmou ter havido culpa exclusiva do funcionário pelo acidente de trabalho que o vitimou. Processo nº: 0016204-17.2011.4.01.3801/MG

Trabalhador é indenizado por perda parcial da capacidade auditiva

Em decisão unânime, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, condenou uma Companhia Siderúrgica a indenizar um empregado em R\$ 60 mil, a título de danos morais, em razão de acidente de trabalho que levou à perda parcial da sua capacidade auditiva.

De acordo com o laudo técnico produzido nos autos, o trabalhador ficou por 23 anos exposto a altos níveis de pressão sonora de forma repetitiva e extenuante sem a devida proteção. Dessa forma, desenvolveu um quadro de hipoacusia neurosensorial, lesão grave em seu aparelho auditivo, com perda auditiva em ambos os ouvidos: de grau leve a moderado no ouvido direito, e de leve a severo em ouvido esquerdo. Ao buscar a Justiça do Trabalho, o obreiro sustentou que sua situação foi agravada pelo fato de a empresa não fornecer equipamentos de segurança adequados e eficientes contra a poluição sonora, conforme determina a legislação.



Confissão do trabalhador não autoriza presunção de eficácia dos EPIs

As fichas de controle de EPIs são os únicos documentos hábeis à comprovação do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual na forma e condições suficientes à eliminação dos agentes insalubres constatados em eventuais exames periciais. Principalmente porque permitem a verificação do certificado de aprovação (CA) de cada equipamento de proteção, emitido após aprovação pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho. Foi esse o fundamento utilizado pelo juiz convocado da Turma Recursal de Juiz de Fora, ao manter a condenação de uma empresa a pagar adicional de insalubridade a um empregado que mantinha contato com óleos e graxas na atividade de manutenção corretiva das máquinas.

No caso, o perito oficial concluiu pela insalubridade em razão da exposição do trabalhador aos agentes químicos (óleos e graxas) sem a devida proteção, já que não ficou comprovado o fornecimento e uso do EPI necessário para neutralização do agente prejudicial à saúde do trabalhador, conclusão essa acatada pelo juiz sentenciante. A empresa, inconformada, recorreu argumentando que o trabalhador recebeu e utilizou todos os EPIs previstos em lei. Teria havido apenas uma falha da empregadora que não anotou todas as entregas dos EPIs, falha essa que não causou qualquer prejuízo ao empregado, como este próprio declarou em seu depoimento.

Acompanhando o entendimento do Relator, a Turma julgadora manteve a decisão de Primeiro Grau que condenou a empregadora a pagar adicional de insalubridade ao trabalhador. (0000159-84.2014.5.03.0052 RO)